

**KAFKA VAI À MURALHA: Reflexões filosóficas, literárias e jurídicas nos textos “Na colônia penal” (Franz Kafka) e “As crônicas de gelo e fogo” (George Martin)**

*KAFKA GOES TO THE WALL: Philosophical, literary and legal reflections in the texts “In the Penal Colony” (Franz Kafka) and “A Song of Ice and Fire” (George Martin)*

Walber da Silva Gevu<sup>1</sup>

Ouçã minhas palavras e seja testemunha do meu juramento.  
A noite se aproxima, e agora minha vigia começa.  
Ela não terminará até minha morte.  
Não tomarei esposa, não terei terras, nem gerarei filhos.  
Não usarei coroas e não conquistarei glória.  
Viverei e morrerei no meu posto.  
Eu sou a espada na escuridão.  
Eu sou o vigia nas muralhas.  
Eu sou o escudo que guarda os reinos dos homens.  
Eu prometo minha vida e honra à Patrulha da Noite,  
Por esta noite e por todas as noites que virão.

*(Juramento – Patrulha da Noite)*

**RESUMO**

O presente trabalho busca realizar uma análise crítica acerca de duas obras populares conhecidas por parte do mundo, quais sejam ‘Na colônia penal’ de Franz Kafka e ‘Crônicas de gelo e fogo’ de George R. R. Martin. Sendo assim, a partir da metodologia de revisão bibliográfica traça-se paralelos observáveis entre as duas obras e, desta maneira, como elas se entrelaçam com as estruturas observáveis pelo direito, pela literatura e pela filosofia. Quanto a esta última, teremos uma análise sobre como a pop-filosofia se apresenta como um instrumento capaz de ser uma lente de leitura na encruzilhada dos temas propostos.

**Palavras-chave:** Da Colônia Penal. Crônicas de Gelo e Fogo. Direito. Literatura. Filosofia. Franz Kafka e George R. R. Martin.

---

<sup>1</sup> Doutorando em Teoria e Filosofia do Direito pelo PPGD/UERJ. Mestre em Direito Constitucional e Teoria do Estado (PPGD/PUC-Rio). Bacharel em Direito (UFRR/ITR). Email: walbergevu@gmail.com

Artigo recebido em 19/01/2024 e aprovado para publicação em 19/01/2024.

## ABSTRACT

This work seeks to carry out a critical analysis of two popular works known around the world, namely 'In the Penal Colony' by Franz Kafka and 'A Song of Ice and Fire' by George R. R. Martin. Therefore, using the bibliographic review methodology, observable parallels are drawn between the two works and, in this way, how they intertwine with the structures observable by law, literature and philosophy. Regarding the latter, we will have an analysis of how pop-philosophy presents itself as an instrument capable of being a reading lens at the crossroads of the proposed themes.

**Keywords:** In the Penal Colony. A Song of Ice and Fire. Right. Literature. Philosophy. Franz Kafka and George R. R. Martin.

### 1 INTRODUÇÃO: Kafka viaja pelo Norte rumo à Muralha

Este ensaio tem como escopo a construção de uma narrativa paralela – ou comparações e metáforas – acerca do contexto da obra de Franz Kafka “Da colônia penal”<sup>2</sup> e da figura da “Patrulha da Noite”<sup>3</sup> apresentada ao longo dos cinco livros escritos pelo autor George R. R. Martin “As crônicas de gelo e fogo”. E, neste contexto, o que se busca fazer, aqui, é a reflexão acerca da relação entre direito, literatura e “pop filosofia”.

A partir disto, embora não seja pretensão deste trabalho tratar minuciosamente acerca das possibilidades e contradições presentes no conceito de ‘pop filosofia’, a partir das nuances do “pop”, traremos algumas análises sobre essa estrutura de enxergar a produção filosófica acerca de obras que ganham um alcance para além das estruturas “acadêmicas” stricto sensu.

Nestes termos, o convite que se faz é pensar as possibilidades de conexões entre direito(s), literatura e filosofia, a partir de uma exploração imaginária em que Kafka caminha pelo Norte, rumo à Patrulha da Noite e lá, então, se depara com aquilo que se expecta ser

---

<sup>2</sup> A colônia penal é uma ilha que, parece, afastada da metrópole (sociedade). Vejamos: “Pode-se permitir uma coisa dessas, mesmo que só se esteja passando alguns dias em nossa ilha como estrangeiro? Mas não há tempo a perder, estão preparando alguma coisa contra o meu poder judicial.” (KAFKA, 2011, p. 58)

<sup>3</sup> “A Patrulha da Noite é uma ordem militar cuja função é a manutenção da Muralha, a imensa fortificação na fronteira norte dos Sete Reinos e a defesa dos reinos dos homens daquilo que se encontra além dela. A fundação da ordem remonta à Era dos Heróis, quando os Outros foram forçados a partirem de volta ao extremo norte.” (FANDOM, 2023)

diferente ou, contradizendo-se, se assemelha com o que se reflete ao olhar para o enorme gelo da Muralha<sup>4</sup>.

Esse trajeto, por sua vez, será marcado pela análise acerca das comparações presentes entre personagens e contextos de ambas as obras de Kafka e Martin, seguido de uma reflexão onde o direito aparece como um vértice dessas relações. De mesmo modo, parte-se, por fim, para uma análise crítica acerca da relação entre literatura e filosofia e, neste ponto, faremos uma leitura a partir do conceito de pop filosofia.

## 2 CONEXÕES ENTRE OS TEXTOS: Kafka vê seu reflexo na geleira da Muralha

A seção que seguirá, embora pareça ser descritiva, trará, de forma elucidativa, as comparações/metáforas que permitem traçar um paralelo entre as duas obras em apreço e, assim, observar como que essas comparações são importantes para as convergências teóricas, literárias e filosóficas que se desenvolverão e, claro, terão como fundo e/ou destaque relações jurídicas (direito/poder) existentes.

Desta maneira, vejamos as presentes relações (personagens, instituição etc.) entre o texto de Kafka (Da Colônia Penal) e o texto de Martin (As Crônicas de Gelo e Fogo) que comporão nosso estudo:

- (a) num primeiro momento, podemos pensar, de forma direta, que a própria estrutura da Patrulha da Noite se apresenta como uma colônia penal, ou seja, um lugar de banimento para cumprimento de pena e/ou exercício de algum ato de vontade por parte de determinadas pessoas (nobres que vão para a Patrulha servir espontaneamente, enquanto em Kafka, observamos o próprio soldado e demais militares ali presentes em trabalho);
- (b) o local para onde as pessoas exercerá sua atuação enquanto Patrulha da Noite (e seus castelos) fica num local chamado “Muralha”, como o próprio nome diz, um local distante

---

<sup>4</sup> “Pela alegria da minha companhia, certamente- disse, com ligeireza.- E há também a Muralha. Tem de vê-la, Vossa Graça, tem de caminhar entre suas ameias e falar com aqueles que a guarnecem. A Patrulha da Noite é uma sombra do que já foi. Benjen diz...” (MARTIN, 2019, p. 61)

- dos demais membros daquela sociedade e que protege Westeros (continente) dos “selvagens” (para além da muralha), de outro modo, em Da Colônia Penal temos a própria colônia em si que é uma ilha que fica, em tese, “afastada” das pessoas e que, ocasionalmente, recebe visitas de estrangeiros;
- (c) outra comparação, podemos observar pelos próprios votos da “patrulha” – em que só se tornam patrulheiros a partir de tal juramento – e, noutro texto, temos a relação estabelecida pela “jura” feito entre o soldado (militar)<sup>5</sup> e seu exercício dentro daquela ilha (colônia penal), qual seja, vigilância dos que ali estão;
- (d) em relação ao seu ofício, após juramento, há na Muralha uma relação direta com tais votos, uma vez que, se um patrulheiro quebra seus votos ele se torna, automaticamente, desertor – e para o desertor, a única pena cabível é a morte<sup>6</sup>. Sobre este fato, vimos no texto “Da Colônia Penal” que o soldado que tinha dormido em seu posto de trabalho tem a mesma punição pela quebra de seu “juramento” (vigiar e honrar sua função) e, de mesmo modo, sua punição ocorre nos mesmos moldes que em Martin: àquele que quebra seu voto, a morte (a máquina);
- (e) tanto numa obra quanto na outra, há papéis de hierarquia muito bem estabelecidos, na Muralha há o Comandante e demais chefes de ordens de acordo com os atributos de cada um dos patrulheiros; há na Colônia Penal, por sua vez, as hierarquias estabelecidas pelos próprios membros “militares”: o soldado, o comandante o oficial;
- (f) em ambos os textos (e narrativas) a presença predominante neste ambiente é masculina – na Muralha não há mulheres, apenas homens, elas são proibidas e, de outro lado, na Colônia só tem destaque na trama os homens, as mulheres, por sua vez, aparecem de forma sutil e tangencial;

---

<sup>5</sup> “Na realidade ele tem o dever de se levantar a cada hora que soa e bater continência diante da porta do capitão. Dever sem dúvida nada difícil, mas necessário, pois ele precisa ficar desperto tanto para vigiar como para servir. Na noite de ontem o capitão quis verificar se o ordenança cumpria o seu dever. Abriu a porta às duas horas e o encontrou dormindo todo encolhido”. (KAFKA, 2011, p. 51)

<sup>6</sup> “Na verdade, o homem era um insurreto, um desertor da Patrulha da Noite. Ninguém pode ser mais perigoso. O desertor sabe que sua vida está perdida se for capturado, e por isso não vacilará perante nenhum crime, por mais vil que seja. Mas você não me compreendeu bem. A pergunta não era sobre o motivo por que o homem tinha de morrer, mas sim por que eu tive de fazê-lo”. (MARTIN, 2019, p. 51)

Estas comparações, como demonstradas de forma ordenada, servem para contextualizar os paralelos e semelhanças existentes em ambas as obras literárias, ou, como um enfrentamento de Kafka que, após ter percorrido o caminho até à Muralha (uma colônia penal), se depara com a mesma formação que outrora fora pensando por si em suas escritas.

Deste modo, em ambos os textos, então, é possível observar alguns pontos que serão debatidos ao longo deste trabalho: a existência ou não de um direito (ordem jurídica) que prevalece em ambos os espaços; a importância de se pensar a pop filosofia nesse contexto literário popular; e, noutro momento, refletir sobre o impacto da arte nos âmbitos literários e jurídicos (o direito).

### 3 O DIREITO É A MÁQUINA OU O JURAMENTO?

Nos dois ambientes somos compelidos a pensar: há uma estrutura normativa (leis) que age em ambas as sociedades e contextos literários (filosóficos, *a priori*) que coordena as relações que estão em jogo naquelas cenas? Uma resposta direta é: há, porém, há um regime que podemos chamar de “exceção”. E, quanto a este último ponto, cabe algumas considerações importantes se levados à cabo no contexto das obras.

Como dito, se formos levar em conta a doutrina jurídica brasileira, teremos como conceito de estado de exceção (que regerá, então, este “direito de exceção”) “*medida excepcional* à legalidade, sendo autorizado pelo ordenamento diante de situações emergenciais” (GOMES; MATOS, 2017). Logo, pelo que podemos observar ao longo dos textos em debate (Martin e Kafka), eles apresentam estruturas “penais” – a muralha a e a colônia – medidas que não se enquadram enquanto “exceção”, mas que são aplicadas cotidianamente, há anos e de forma ordinária.

Um outro ponto, se observarmos atentamente, há, em ambos os cenários literários, uma presente ordem jurídica paralela ao que está em vigor tanto na Colônia quanto na Muralha (Patrulha). Naquela, não se sabe se a ilha está afastada da cidade, ou se ela está inserida dentro

do contexto da própria cidade e, independente disso, ocorre uma legislação própria e específica (a barbárie) dentro da Colônia, especialmente no que se refere à pena de morte (na máquina).

Na Patrulha da Noite, por sua vez, há uma enorme construção (muralha) de gelo que abriga todos os patrulheiros e, também ali, há uma lei entre os juramentados onde, ocorrendo a quebra dessa “regra” (juramento), a morte (barbárie) também é a sentença final. Ou seja, neste mesmo plano em que existe essa ordem jurídica paralela corre junto as outras ordens jurídicas presentes em todo o continente de Westeros.

Se pensarmos em relação ao direito brasileiro atual, podemos verificar uma estrutura bem conturbada – ou inexistente – de uma figura terceira que julga e respeita um determinado procedimento legal (ou o que podemos chamar, brevemente, de devido processo legal). Enquanto a sentença no texto de Kafka é executada em menos de 24h, na Patrulha, a execução pela deserção acontece em corrido tempo e o preço é o mesmo, a morte.

Porém, há uma diferença ritualística em ambos: na Patrulha da Noite o condenado é sentenciado, avisado pelo crime/erro que cometeu e, assim, morto. Na Colônia Penal, por sua vez, o mesmo não acontece: não há um conhecimento, pelo condenado, do crime cometido. Não há, por sua vez, um procedimento capaz de fazer com que o rito sumário da vida do condenado seja posto em defesa.

Neste sentido:

Tal ignorância do réu é a condição essencial para manter a fusão plena entre lei e poder, entre palavra e corpo: qualquer distância entre tais polos significa a brecha para a instauração das racionalizações relativizadoras do poder. (FREITAS, 2020, p. 25)

Podemos dizer, então, que essas racionalizações relativizadoras passam por uma possível compreensão legal e imparcial de um processo judicial. Assim, essa compreensão é atravessada pela própria figura do explorador enquanto não pertencente daquela realidade (localidade).

O explorador, então, logra-se como uma figura que, tal como numa relação no estilo do arcabouço deontológico que o direito se espera ser, aparenta-se vestido de imparcialidade, universalidade e de caráter genérica. Ainda sobre a figura do explorador diante desta situação,

[e]ste, mantendo uma neutralidade impassível em grande parte da narrativa, aquiesce de certa forma à possibilidade de tal justiça atávica ainda permanecer, mas indica o caráter estranho de o condenado não saber de seu julgamento, não ter podido se defender e desconhecer sua sentença. (FREITAS, 2020, p. 25)

Nessa premissa, é possível analisar as várias relações que estão presentes entre cultura (pop, como trazemos) e direito. Especialmente pelo aspecto imbricado com as relações sociais em que o direito atravessa e é atravessado. De tal modo que, conforme o professor Schreiber (2019) apresenta, existem várias relações entre a obra *Game of Thrones* e o nosso direito (família, sucessões, personalidade etc.):

[t]odo esse arsenal, mais que combinar ensino e diversão, evidencia o imbricamento indissociável entre Direito e cultura, demonstrando que as normas jurídicas, mesmo quando não escritas e até quando não ditas, constituem a estrutura ética sobre a qual repousa a sociedade real e aquelas sociedades simuladas em nossos mundos de fantasia.

[...]

A ciência jurídica não é um conjunto estéril de normas, mas um corpo substancial de conceitos ancorados sobre o ideal da justiça. Enxergá-los em algo tão cotidiano como um programa de televisão pode, quem sabe, despertar em seu espírito uma paixão incendiante. (SCHREIBER, 2019, p. 3)

Tais compreensões, como no parágrafo acima, são observadas ao longo do texto de Kafka; ou seja, de idêntica forma em que buscamos promover tal relação neste texto, uma vez que há espaços reflexivos entre norma social e direito, estado de direito e, então, uma certa “perversidade”, possamos assim dizer, de determinadas normas quando aplicadas no exercício de um procedimento célere e violento.

Cabe mencionar, por oportuno, ainda em Kafka, sobre os paralelos entre direito e maquinaria, a partir da própria reflexão sobre como o direito está inserido enquanto máquina num sistema jurídico e, assim, reforçando sobre as possibilidades perversas que uma análise mecânica dessa aplicação normativa pode gerar danos irreparáveis, tanto na existência, como no próprio corpo, que é o caso da máquina em ‘na colônia penal’ de Kafka. Vejamos:

*In a somewhat less evident manner the dominance of the machine is indicated at the start of an execution when a condemned prisoner is placed on the bed face down. This prostration denotes the extreme of degradation, since a bow of submission to authority can go no lower than the horizontal position.*

*Given the leading part played by the apparatus as the machinery of the law, it becomes essential to scrutinize it closely, first from the point of view of its mechanical functions and then from that of their legal implication<sup>7</sup>. (KIRCHBERGER, 1986, p. 68)*

Aqui, cumpre-nos mencionar sobre o aspecto crítico que o direito deve ter – a partir dos pensamentos e suas produções que impactam a realidade e compreendem o sentido de imanência – superar, a partir de estruturas próprias da literatura e filosofia, uma lógica analítica desse direito, pois, assim, sem o pensamento crítico, poderíamos correr o risco de cair numa falácia de imparcialidade e universalidade presente no direito e embebido em todo um sistema jurídico e judicial.

Concluindo este raciocínio, temos, então, o questionamento sobre o que seria o direito nas relações presentes nos textos dos dois autores aqui trabalhados? Seria o direito, então, a máquina na Colônia Penal – que por diversas vezes circunscreve no corpo a sentença de morte e que não está conectado ao mundo que corre ao seu redor... ou seria o direito o juramento feito pelo irmão patrulheiro – que diante de sua promessa, as regras permanecem inertes e permeada por micro violências...

#### **4 ENTRE POP FILOSOFIA E LITERATURA: nem a Patrulha, nem a Colônia**

No texto “O que é isso – Pop Filosofia?” de Charles Feitosa (2001) somos apresentados a dois tipos de nomenclaturas relacionadas ao “pop”<sup>8</sup>: pop I e pop II. Naquele, podemos observar todo o contexto social e temporal inserido, em que ‘pop’ se revela como algo alternativo, marginal e específico. Enquanto neste, o autor expõe sua crítica para que possamos fugir dele: um ‘pop’ ligado ao comercial, industrial e genérico (FEITOSA, 2001, p. 98).

---

<sup>7</sup> De forma um pouco menos evidente, o domínio da máquina é indicado no início de uma execução, quando um condenado é colocado na cama de bruços. Esta prostração denota o extremo da degradação, uma vez que uma reverência de submissão à autoridade não pode ir abaixo da posição horizontal. Dado o papel preponderante desempenhado pelo aparelho como maquinaria do direito, torna-se essencial examiná-lo de perto, primeiro do ponto de vista das suas funções mecânicas e depois do ponto de vista das suas implicações jurídicas. (tradução nossa)

<sup>8</sup> Eis, aqui, os vieses sobre o “pop” apresentado na introdução do presente texto.

Com isto, e como ocorre em ambas as obras literárias “pops” presentes em nosso debate, – Na Colônia Penal e *Game of Thrones* – é possível pensá-las na medida em que seus conteúdos nos levam à uma reflexão a partir das dobras<sup>9</sup> de seus conteúdos, “para além da oposição e a hierarquia entre profunda e superfície” (*Idem*, p. 100). E, assim, propor tal reflexão já é realizar uma possibilidade de repensar o impacto de uma literatura pop no pensar de quem lê.

Logo, se há um impacto no refletir do leitor, cremos, então, que há uma brecha filosófica, uma vez que, como sabemos, o pensar é algo diretamente atrelado ao amor pelo saber (à filosofia). E esse saber pode ser manifestado pela leitura e curiosidade presente em inúmeras obras literárias importantes e populares apresentadas ao longo da história e localidades diferentes, ou seja, refletir sobre tempos e espaços outros.

Neste sentido, o que buscamos aqui, também, tal como observado por Irwin (2014), é a possibilidade de reflexão sobre os impactos que uma obra literária pode promover em relação à produção filosófica pública<sup>10</sup>. Neste sentido, busca-se não reduzir o pensamento ou crítica acerca de determinadas produções filosóficas, mas possibilitar formas outras de compreensão de determinados assuntos.

Neste aspecto, desenvolvendo ainda mais sobre os impactos da Filosofia Pop, podemos pensar numa “pequena diferença que faz uma grande diferença” (CAVA; CORRÊA, 2018, p. 11) ao passo que possamos refletir, a partir do conceito de “dobra” mencionado acima, o conceito de “duplo” em termos críticos sobre filosofia num contexto/mundo pop.

---

<sup>9</sup> Neste aspecto, podemos pensar, também, como que determinados usos do direito se apresentam como dobras, ou seja, o direito mesmo cria normas que vão colocá-lo em xeque. Sendo assim, há uma produção na dobra que merece ser observada e reivindicada.

<sup>10</sup> [...] “existem alguns riscos na produção de filosofia pública. Não queremos deturpar o trabalho da filosofia ou induzir os leitores a pensar que aprenderam tudo o que precisam saber em um único livro ou artigo. Os benefícios potenciais, porém, superam os riscos. A filosofia pública pode disseminar ideias importantes e aumentar a apreciação pelo trabalho difícil e complexo dos filósofos. Além disso, ao escrever para o público, os filósofos podem realmente melhorar sua própria compreensão de seu assunto e potencialmente abrir linhas de comunicação com parceiros de diálogo inesperados.” (IRWIN, 2014, p. 83)

*Dobra e duplo*, aqui, buscamos entendê-los como conceitos concomitantes para a reflexão acerca das relações atravessadas pela literatura, arte, direito e filosofia. De tal modo que, de acordo com esse último conceito, cabe pensarmos:

Mas o que é fazer um duplo- esse efeito de expressão do pop que prova a banalidade desmontável do juízo ao dissolver os sentidos do capital criticamente, em associação diferencial com seus circuitos? Fazer um duplo não é espelhar um elemento, nem explorar o clichê como repetição, mas arrancar do procedimento de repetição fagulhas de diferenças mínimas capazes de destronar o modelo. Fazer um duplo condiz com o paciente trabalho, político antes de ser ontológico, de instaurar diferenças mínimas, para usar uma expressão de David Lapoujade. Sua condição é reverter também o sentido dos materialismos, para que desertem o lastro histórico e assumam o ponto de vista dos devires, abandonando a lógica dialética em prol da lógica das multiplicidades (dos simulacros)” (*Idem*, p. 12-13)

Sendo assim, a partir do que vimos até aqui, o que se busca é a compreensão da relação entre estas obras literárias trabalhadas e suas conexões com a filosofia, num aspecto pop de sua interpretação de mundo. Ao passo que *“el “pop” de la pop’ filosofia designa el sonido que hace la tapa de la caja al saltar por los aires, el ruido de la explosión del libro-caja en su camino de reconexión con el afuera.”* (De Sutter apud ABADI, 2019, p. 217)

Explosão esta que podemos identificar em vários momentos ao longo das obras de Kafka e Martin, especialmente porque, por diversas vezes, estamos diante de algo tão bárbaro e que nos espanta, mas que, ao mesmo tempo, mantêm-se numa linha tênue com o que observamos na vida cotidiana.

Assim, o acesso ao conteúdo de tais obras permite que cheguemos às conclusões e reflexões do que *não devemos ser ou fazer*. A literatura, então, como expressão de uma filosofia de realidade, permite que pensemos em determinadas vezes não sobre a ação, mas numa atitude omissiva – aquilo (a violência vista nos textos) eu não quero para mim e nem para o outro.

Realçando, então, estes aspectos das obras, em Kafka (Na Colônia Penal) temos um conto que não trata de simbolismos, mas realismo fantástico. Ou seja,

Nesse conto, como em outros textos, não há simbolismo, mas um realismo fantástico que, à primeira vista elementar, desafia nosso entendimento quando observado em detalhes. A sensação de absurdo criada por meios literários, que tanto nos causa

espanto durante a leitura, esconde neste caso uma reflexão em ato sobre nossa relação com a máquina em meio à civilização. (Rüdiger, 2008, p. 7)

Já em Martin, por sua vez, os dilemas não são apresentados como algo estanque da realidade, apesar do cenário “medieval” e fantástico em que a história se insere. Nele, assim como em Kafka, as notas de realidades são constantes e nos fazem refletir sobre humanidade(s). Logo,

[...] apesar da ambiência medieval, a narrativa de *Game of Thrones* apresenta, no fundo, o homem contemporâneo e suas angústias, o que dá à série um interesse extra para ser analisada no âmbito da Comunicação. O público, conforme aponta Umberto Eco, dá sentido à obra; e, se o público de hoje é fragmentado, podemos apreender sentidos condizentes com a contemporaneidade. Dessa maneira, identificamos em *Game of Thrones*, especificamente nas nuances de Jon, uma produção pós-moderna que, devido a esta característica, é capaz de permitir leituras globalizadas. Afinal, a crise da identidade está presente na maioria das sociedades atuais. (COUTO; RIBEIRO, 2013, p. 373).

Caminhando neste sentido, entre filosofia e literatura, e entre filosofia e direito, ao passo que é possível encontrar o direito e/ou normas jurídicas nas entrelinhas de ambas as produções (filosóficas e literárias), é diretamente possível pensarmos de como a construção de uma narrativa crítica – e aqui no sentido continental do termo – é eficiente por trazer pontos imanentes em sua produção. Ao passo que direito e literatura, por sua produção ficcional de “ser”, abarcam os enunciados críticos-filosóficos que se propõem a pensar o real para além da transcendência.

Se nos indagarmos se a *pop filosofia* é capaz de auxiliar nesse processo, creio que sim, especialmente porque a “filosofia pop” não é “filosofia engada”, mas é micropolítica, promove e permite desterritorializações. Abandonar o território, com suas regras, repressões e microfascismos é reterritorializar-se, quer dizer, buscar alternativas dentro do sistema, abrir linhas de fuga (vias que nos transportam para fora da moldura, do enquadramento)” (FEITOSA, 2001, p. 100).

Sendo assim, da muralha, imagina-se Kafka refletindo ao olhar para a floresta selvagem, além dos muros, e pensar sobre resoluções que não estão no óbvio das “colônias” em apreço, mas que vão além, ou pelas brechas. A floresta seria, então, um caminho de reflexão além do

posto, que foge às margens e muros? Poder pensar, então, em alternativas entre a Patrulha e a Colônia é ser capaz de esperar?

## 5 CONCLUSÃO: Completando a Vigília ou Saindo da Ilha?

É possível retirar da escrita deste texto uma possível análise lúdica ou realista dos pontos trazidos. O certo é que, acreditamos, há potências filosóficas advindas das leituras da literatura e da arte, apostando no direito enquanto ponto (ou dobra) em que essas possibilidades se encontram.

Existe, também, uma reflexão sobre qual o papel de Kafka ao longo de todo o texto: se membro da Patrulha da Noite, uma vez que viaja à Muralha ou, ainda, se mero observador, enquanto terceiro, assim como ocorreu com o explorador diante da paralela realidade existente na Ilha (da colônia penal).

Talvez a resposta seja melancólica ou, como diria Suassuna, “realista esperançoso”: realista, pois em ambas as obras enxergamos algumas mazelas e perigos diante de um direito que não se articula com o mundo ao redor; *esperançoso*, pois chegar até aqui, com a capacidade de se pensar em imanência e crítica é termos “fé” num direito das ruas e não num direito ilhado e murado.

Por fim – ou retomando – se a Vigília do Patrulheiro foi completa, é sinal de que está vivo, respeitou as normas e, assim, a vida seguirá (podendo, vivo, resistir), noutro modo, se sair da ilha, assim como o explorador<sup>11</sup>, é sinal, também, de se pensar para fora, de abandonar o arcaico e violento, rumo ao futuro (de liberdade ou libertação) e, assim, as respostas estejam além do rio, além de cá...

---

<sup>11</sup> “Enquanto o explorador negociava com um barqueiro a travessia até o navio a vapor, os dois desceram a escada a toda pressa, sem dizer nada, pois não ousavam gritar. Mas quando chegaram embaixo, o explorador já estava no barco e o barqueiro acabava de soltá-lo da margem. Ainda teriam podido saltar dentro da embarcação, mas o explorador ergueu do fundo do barco uma pesada amarra, ameaçou-os com ela e desse modo impediu que eles saltassem”. (KAFKA, 2011, p. 71).



## REFERÊNCIAS

ABADI, Diego. Resenha: DE SUTTER, Laurent: *Qu'est-ce que la pop' philosophie?* PUF, Paris, 2019, 120p. In: AGORA — Papeles de Filosofía — (2019), 38/2: 215-218.

BORGES, Aline Monteiro Xavier Homssi. **Personagens e Universos Narrativos em Adaptações e Narrativas Transmídia**: Análise de A dança dos dragões e produtos derivados. Ouro Preto: Editora UFOP, 2019.

CAVA, Bruno; CORRÊA, Murilo Duarte Costa [Orgs.]. **Crítica e Cítrica**. In: Pensar a Netflix: séries de pop filosofia e política. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2018.

COUTO, Paloma Rodrigues Destro; RIBEIRO, José Luiz RIBEIRO. AS MÁSCARAS DE JON SNOW: diferentes identidades do personagem da série Game of Thrones. In: Mídia e Cotidiano (**Revista Eletrônica do Programa de Pós-Graduação em Mídia e Cotidiano**). Artigos Seção Livre, p. 355-375 – dezembro/2013.

FANDOM. **Patrulha da Noite** (*Game Of Thrones*). Disponível em: [https://gameofthrones.fandom.com/pt-br/wiki/Patrulha\\_da\\_Noite](https://gameofthrones.fandom.com/pt-br/wiki/Patrulha_da_Noite); Acesso em: 04 set. 2023.

FEITOSA, Charles. **O que é isto- Filosofia Pop?** In: Nietzsche e Deleuze: pensamento nômade – Daniel Lins [Coord.] – Rio de Janeiro: Relume Dumará; Fortaleza, CE: Secretaria da Cultura e Desporto do Estado, 2001.

FREITAS, Verlaine. A Escrita-Tortura do Corpo: Um Comentário De “Na Colônia Penal”, de Franz Kafka. ARTEFILOSOFIA (**Revista do Programa de Pós-graduação em Filosofia da UFOP**). Edição Especial, Dez./2020, p. 20-30.

GOMES, Ana Suelen Tossige; MATOS, Andityas Soares de Moura Costa. **O estado de exceção no Brasil republicano**. Rio de Janeiro: Rev. Direito e Práxis, vol. 8, n. 3, 2017.

IRWIN, William. **Writing for the Reader**: A Defense of Philosophy and Popular Culture Books. Essays Philos (2014)



KAFKA, Franz. **Na Colônia Penal** – In: Franz Kafka (coleção Essencial). Tradutor: Modesto Carone. Penguin-Companhia: 2011.

KIRCHBERGER, Lida. *Franz Kafka's Use of Law in Fiction A New Interpretation of In der Strafkolonie, Der Prozess, and Das Schloss*. New York: Peter Lang, 1986. [Cap. II].

MARTIN, George R. R. **As Crônicas de Gelo e Fogo: A Guerra dos Tronos-** [Livro 1]: Suma Editora, 2019.

RÜDIGER, Francisco. **Fetichismo tecnológico e pensamento pós-humanista: Sobre “A colônia penal”, de Franz Kafka**. In: Revista, v.4, n.1, março 2008, Rio de Janeiro, p.6-11.

SCHREIBER, Anderson. **Game of Thrones e o Direito**. Artigo publicado pelo site Jusbrasil em 2019. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/game-of-thrones-e-o-direito/707190760>; acesso em 29 ago. 2023.